

RESOLUÇÃO Nº 4/68, de 29 de fevereiro de 1968

ESTABELECE normas sobre acumulação de cadeiras.

O Professor Doutor JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina regras imperativas para acumulação de cargos de magistério, considerando como elementos básicos a correlação de matérias e compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Magistério Superior, em seu art.26, permite a acumulação de dois cargos de magistério superior, mas restringe a permissão para determinar ocorra ela em unidades diferentes, o que contraria o princípio constitucional, que deve preponderar;

CONSIDERANDO que, embora omissa o Estatuto da Universidade do Amazonas, nem por isso se pode deixar de aplicar os preceitos emanados da Carta Magna, firmando-se normas reguladoras do assunto, respeitadas as disposições legais,

## R E S O L V E :

Art.1º - Considera-se acumulação legalmente admitida nas seguintes hipóteses:

- a - até duas cadeiras do curso superior, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários;
- b - a acumulação pode verificar-se na mesma ou em diferentes unidades da Universidade.

Art.2º - Não se considera acumulação o exercício simultâneo de duas cadeiras na mesma unidade, por motivo de substituição temporária, nos termos dos Regimentos Internos.

Art.3º - Considera-se substituição temporária a que provém de licença, férias, comissão ou disposição do professor substituído

Art.4º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de fevereiro de 1968.

PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO  
P R E S I D E N T E